Proc. 231/02
(V. Proc.: 001/02 e 0147/02)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E O SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI Nº 3.318 DE 17 DE JULHO DE 2002

Ementa: "Autoriza o Executivo a conceder 20 minutos de tolerância em forma de gratuidade, aos motoristas que utilizarem estacionamentos em frente a hotéis e/ou pousadas que futuramente se estabeleçam no município, com a finalidade de carregar e descarregar pertences dos veículos".

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder aos motoristas que utilizam o estacionamento rotativo em frente a hotéis e/ou pousadas que venham a se instalar no Município, 20 minutos de tolerância em caráter de gratuidade.

Art. 2º - Fica o Departamento de transportes do Executivo Municipal obrigado a se adaptar ao dispositivo no art. 1º, em um prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE JULHO DE 2002

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE

* Publicada em A Voz da Cidade, de 3ª feira 23/07/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 1 – Centro – Tels.: (024) 322-2652 – 322-2901 (FAX 322-3752)
CEP.: 27.355-030 Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro